



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número 2437	Data 27/09/2021	Rubrica B	APROVADO 27/09/2021 ELISÂNGELA MAZIERO Presidente
<b>REQUERIMENTO N° 652/2021.</b>			<b>EMENTA</b> Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal esclarecimentos acerca de processo de doação com encargos de área de propriedade do município localizada no Distrito Industrial II a empresa que especifica.

**EXMA. SRA. PRESIDENTE,**

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, através do Departamento Competente, preste esclarecimentos acerca do processo de doação com encargos de área de propriedade do município localizada no Distrito Industrial II, e que culminou com o projeto de Lei N° 16, de 14 de dezembro de 2020 (documentos em anexo).

Diante da inconclusão do trâmite, no ano de 2020, cumpre-me o dever de equacionar alguns elementos:

1. A empresa MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, cadastrada sob o CNPJ 10.916.198/0001-01, demonstrou estar apta legalmente, possuindo equilíbrio econômico-financeiro, e que, uma vez instalada em Mococa, haveria geração de número considerável de empregos à população local, desenvolvimento de atividade econômica e, destarte, aumento de arrecadação tributária, donde se justifica claramente o interesse público presente na doação do imóvel, com encargos, para o citado donatário (A previsão legal, para tanto, está no art. 17 da Lei Geral de Licitações, a Lei 8.666/1993);
2. Ademais, a empresa reuniu, na ocasião da instauração do procedimento administrativo, toda a documentação exigida e se propôs a cumprir todos os encargos com as melhores condições para a Administração, face a outras propostas;
3. Com efeito, foi encaminhado a esta Casa o projeto da lei autorizativa (em anexo), conforme os ditames da Lei Complementar Municipal nº 515 de 11 de dezembro de 2018, dispondo acerca de todos os requisitos inerentes ao processo de doação com encargos: o (a) interesse público devidamente justificado, assim como a (b) avaliação prévia do terreno, (c) os encargos que

a donatária terá que cumprir e o (d) prazo para cumprimento da finalidade ou utilização do bem público doado ao particular, sob cláusula de retrocessão.

Assim considerado, em razão da relevância do assunto, tendo em vista a prerrogativa do Executivo Municipal de administrar os bens públicos imóveis, e tendo em conta o processo administrativo iniciado em 2020 para a escolha de empresa visando a doação de terreno no Distrito Industrial II, em que se cumpriu todas as formalidades legais, fundamental é que se averigue a oportunidade e a conveniência em dar prosseguimento à proposta, e, quiçá, reencaminhamento do Projeto de Lei para apreciação desta Câmara Legislativa.

**Justificativa:**

Representantes da MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, procuraram esta Casa, em busca de abertura de diálogo com o Legislativo acerca do processo outrora instaurado, supra descrito. Desta feita, foi-nos solicitada colaboração, de modo que se empreenda uma rigorosa análise do trâmite, para que, de fato, chegue-se a um justo consenso. Ressalto que a Câmara de Vereadores está aberta para dar prosseguimento ao processo de apreciação plenária, cumpridas as formalidades de tramitação e aprovação nas Comissões, da forma democrática típica deste recinto legislativo.

Sabemos da prioridade da Gestão Municipal em buscar novos investimentos e geração de empregos no município. De resto, o escopo do questionamento ora apresentado trata justamente de empreender ações para o atendimento dessa demanda de grande relevo para a comunidade mocoquense.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de setembro de 2021.**

**DR. THIAGO JOSÉ COLPANI**  
Vice-presidente - Vereador/PL



Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 519

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Mococa, conforme Lei Municipal n. 4.699, de 11 de dezembro de 2017

## Poder Executivo

### Atos Oficiais

### Portarias

#### PORTARIA Nº357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar a partir do dia 31.12.2020, o Sr. Lucas Tripodore Vita, do Emprego em Comissão de Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL

Prefeito Municipal

### Outros atos oficiais

#### INFORMATIVO – CODEMO

A Prefeitura Municipal de Mococa, através do Conselho de Desenvolvimento de Mococa, CODEMO, está iniciando processo de seleção de empresas interessadas em uma área localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

FAIXA DE TERRA A: tem início no alinhamento da Rua Sassaki Massaó, do marco 01 ao marco 02, numa distância de 171,80 metros; dai reflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 11,10 metros na confluência da Rua Sassaki Massaó e Rua Lourival Furlan, do marco 02 ao marco 03; dai segue pelo alinhamento da Rua Lourival Furlan numa distância de 318,63 metros até o marco 04; dai reflete à direita e segue em linha reta numa distância de 178,45metros confrontando com o service de captação da Água Nova até o marco 05; dai reflete à direita e segue em linha reta numa distância de 75,00 metros confrontando com a Área 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar

o marco 06; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com Área 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar o marco 07; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com a Rua Orlando Rímolli até o marco 08; dai deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Orlando Rímolli numa distância de 137,00 metros até o marco 09; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,13 metros na confluência da Rua Orlando Rímolli e Rua Sassaki Massaó até o marco 01, inicial, perfazendo 36.049,98 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 06/2007 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Para análise por parte do CODEMO, solicitamos a todos interessados que se manifestem, no prazo de 3 (três dias), protocolando na Rua XV de Novembro, nº 360, Centro, Mococa/SP – até dia 21 (vinte e um) de dezembro próximo, a solicitação com dados necessários conforme Lei nº 515/2018 – do dia 11/12/2018.

Informou, Conselho de Desenvolvimento de Mococa (CODEMO)

Mococa, 17 de dezembro de 2020.



**PROJETO LEI COMPLEMENTAR N° 036 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à **MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELLI EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 10.916.198/0001-01, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, art. 8º, VIII da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.”

**FELIPE NIERO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia ..... de ..... de 2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 036 /2020, de autoria Sr. Prefeito Municipal, Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado a doar à **MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELLI EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 10.916.198/0001-01, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade industrial no ramo transporte rodoviário de carga intermunicipal e organização logística do transporte de carga, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 0017688/2020, assim identificado:

FAIXA DE TERRA A: tem início no ainhamento da rua Sasaki Massaó, do marco 01 ao marco 02, numa distância de 171,80 metros; dai reflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 11,10 metros na confluência da Rua Sasaki Massaó e Rua Lourival Furlan, do marco 02 ao marco 03; dai segue pelo alinhamento da Rua Lourival Furlan numa distância de 318,63 metros até o marco 04; dai reflete à direita e segue em linha reta numa distância de 178,45 metros confrontando com o service de captação da Água Nova até o marco 05; dai reflete à direita e segue em linha reta numa distância de 75,00 metros confrontando com a Área 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar o marco 06; dai desflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com Área 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar o marco 07; dai desflete à direita e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com a Rua Orlando Rímoli até o marco 08;

*N*



dai deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Oralndo Rimoli numa distância de 137,00 metros até o marco 09; dai deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,13 metros na confluência da Rua Oralndo Timoli e Rua Sassaki Massaó até o marco 01, inicial, perfazendo 36.049,98 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 06/2007 da Prefeitura Municipal de Mococa.

**Art. 2º** Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 89.406,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 141 de 15 de agosto de 2019.

**Art. 3º** O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- I - empregar, diretamente 30 (trinta) empregados;
- II - proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- III - construir, no mínimo, de 25% (cinco e cinco por cento) do total da área doada;
- IV - iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta lei;
- V - realizar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei;
- VI - colocar em funcionamento o imóvel doado dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei, com o número de empregos que se comprometeu a gerar;
- VII - proceder ao licenciamento do total da frota de veículos de sua propriedade no Município de Mococa.

**Art. 4º** Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes desta lei e da Lei Complementar Municipal nº 515/2018 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

**Art. 5º** Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 0017688/2020, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais

W



---

leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 0017688/2020, estando o mesmo à disposição dos interessados.

**Art. 7º** Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no art. 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515/2018.

**Art. 8º** A presente lei complementar, a portaria que designou os engenheiros e o laudo de avaliação do imóvel integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar nº 299 de 24/04/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 2020.

Felipe Niero Naufel  
Prefeito Municipal